

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À

Sociedade Anonima De Água E Esgoto Do Crato - SAAEC

Av. Teodorico Teles, 30 – Centro – Crato/CE

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 2025.05.09.1 – Objeto: Registro formal de preço para aquisição de bombas dosadoras e utensílios.

Seko do Brasil Comercio e Industria de Sistemas de Dosagem Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.108.166/0001-87, com sede na Rua Anita Malfatti, 90 – Vila Baruel, São Paulo/SP 02510-000, por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente, com fundamento nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como nos termos da Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL pelos fundamentos que passa a expor:

1. Restrição Injustificada de Faixa de Pulsação das Bombas Dosadoras

O Edital exige que as bombas dosadoras operem obrigatoriamente com faixa de 0 a 180 ppm ou 0 a 120 ppm, sob alegação de melhor compatibilidade com os sistemas internos do órgão.

Contudo, tal exigência não possui fundamentação técnica válida, conforme demonstrado a seguir:

- Bombas com maior frequência de pulsos por minuto permitem dosagem mais precisa e estável, distribuindo o volume em micro doses constantes, o que reduz variações de vazão e melhora a performance.
- Alta frequência de pulsos resulta em menores volumes por pulsação, reduzindo impactos hidráulicos e oscilações de pressão.
- Essas bombas apresentam melhor resposta aos sinais de controle (4-20 mA, pulso, modbus), o que é essencial para sistemas automatizados e controle PID.

SEKO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE DOSAGEM LTDA

Rua Anita Malfatti, 90 | Bairro: Vila Baruel | Cidade: São Paulo | Estado: SP | CEP: 02510-000 • Tel: (11) 2076-7676 • seko.com

r.almeida@seko.com

Rubricado

 R. H. d. A.

D4Sign

Portanto, limitar a frequência de pulsos de forma arbitrária restringe a participação de soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, comprometendo a isonomia e restringindo a competitividade, em desacordo com o art. 7º, §5º da Lei nº 14.133/21.

2. Exigência Indevida de Pistão em Aço Inoxidável

O Edital exige que o pistão da bomba seja obrigatoriamente em Aço Inoxidável, mesmo em aplicações onde não há contato com o fluido bombeado.

Essa exigência carece de base técnica coerente, visto que:

- Em diversas configurações de bombas, o pistão não entra em contato direto com o produto químico.
- O Aço Inoxidável, apesar de resistente, não é universalmente compatível com agentes como cloro, soda cáustica, fluoretos e hipoclorito – o que pode inclusive reduzir a durabilidade do equipamento.
- Materiais alternativos como cerâmica, PVDF ou Hastelloy podem apresentar melhor desempenho conforme a substância bombeada, sendo amplamente utilizados e reconhecidos tecnicamente.

A exigência imposta restringe a competição e pode caracterizar direcionamento para marca ou modelo específico, violando os princípios da isonomia e da impessoalidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

3. Da necessidade de revisão de requisitos excessivamente específicos

As especificações técnicas contidas no Termo de Referência — especialmente em relação à faixa de pulsação e ao material do pistão, restringem a competitividade do certame. Embora o objeto pretendido pela Administração esteja claro, observa-se que as características exigidas são excessivamente específicas, limitando a participação de concorrentes que ofertem soluções técnicas equivalentes e eficazes.

Tal prática viola os princípios da ampla competitividade e da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e contraria a jurisprudência do TCU (Acórdão nº 2.518/2015 – Plenário), que veda exigências técnicas sem justificativa plausível. A flexibilização dos requisitos permitiria a participação de soluções tecnicamente equivalentes, alinhando o certame ao interesse público.

SEKO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE DOSAGEM LTDA

Rua Anita Malfatti, 90 | Bairro: Vila Baruel | Cidade: São Paulo | Estado: SP | CEP: 02510-000 • Tel: (11) 2076-7676 • seko.com

r.almeida@seko.com

Rubricado

 R. H. d. A.

D4Sign

Requerimentos

Diante do exposto, requer-se:

1. A anulação ou retificação do Edital para:
 - Excluir a exigência restritiva de faixas fixas de pulsação;
 - Tornar o material do pistão compatível com o fluido bombeado, permitindo alternativas técnicas devidamente justificadas;
 - Promover a adequação do edital para garantir ampla competitividade, respeitando os princípios constitucionais e legais da licitação pública.
2. A suspensão do prazo de recebimento das propostas até a devida análise desta impugnação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 04 de junho de 2025.

r.almeida@seko.com

Assinado

D4Sign

Rogério Hochmüller de Almeida
Diretor Administrativo e Financeiro
Seko do Brasil Comercio e Indústria de Sistemas de Dosagem Ltda.

SEKO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE DOSAGEM LTDA

Rua Anita Malfatti, 90 | Bairro: Vila Baruel | Cidade: São Paulo | Estado: SP | CEP: 02510-000 • Tel: (11) 2076-7676 • seko.com

Impugnação ao Edital 2025 05 09 1 pdf

Código do documento f95f4a08-c5b9-4bbd-bdbd-0011377da405



Assinaturas



Rogério Hochmuller de Almeida
r.almeida@seko.com
Assinou



Eventos do documento

04 Jun 2025, 10:55:51

Documento f95f4a08-c5b9-4bbd-bdbd-0011377da405 **criado** por NAYRA SILVA PINTO (96b90ffb-9ab8-419e-a0c6-e08134a8577f). Email:n.silva@sekobrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-04T10:55:51-03:00

04 Jun 2025, 10:56:32

Assinaturas **iniciadas** por NAYRA SILVA PINTO (96b90ffb-9ab8-419e-a0c6-e08134a8577f). Email:n.silva@sekobrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-04T10:56:32-03:00

04 Jun 2025, 10:59:53

ROGÉRIO HOCHMULLER DE ALMEIDA **Assinou** - Email: r.almeida@seko.com - IP: 200.49.32.82 (200-49-32-82.static.algartelem.com.br porta: 34960) - Documento de identificação informado: 030.285.628-55 - DATE_ATOM: 2025-06-04T10:59:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256):204b1ad5471602f27e4698885440b6705988b7805adcf3254d796c180b653a57

(SHA512):50a7fcae3ba099e178786058e095a62bb271a20b5077583235a25be99994e61e1a871fb0f31ffb9c7060b097d8f425b9c39074ce8e4342265cfd8b1cc5a77a1e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.